



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 56\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 3\$50; preço por linha de anúncio, 80\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Declaração:

Publica os novos modelos n.ºs 8 (R), 8 (I), 9, 10 (R), 10 (I) e 11, a que se referem os artigos 47.º, 47.º-A, 49.º e 50.º do Código do Imposto Profissional, aprovados por despacho de 16 de Outubro de 1986.

Ministério da Educação e Cultura:

Portaria n.º 757/86:

Altera o plano de estudos e o regime de acesso às opções do curso de especialização em Ciências Documentais ministrado pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Região Autónoma dos Açores:

Assembleia Regional:

Decreto Legislativo Regional n.º 32/86/A:

Introduz algumas especialidades no regime do Decreto-Lei n.º 38/86, de 4 de Março, designadamente no que respeita à área dos terrenos a adquirir para fins de construção de habitação própria por não residentes no País.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 275, de 28 de Novembro de 1986, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/86:

Autoriza os Ministros Adjunto e para os Assuntos Parlamentares e das Finanças a outorgarem a escritura de constituição de uma cooperativa de interesse público (Lusa).

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 399-A/86:

Estabelece normas sobre a alienação de bens imóveis do domínio privado do Estado destinados à instalação de missões diplomáticas estrangeiras.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO PARA OS ASSUNTOS FISCAIS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Declaração

Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 44 305, de 27 de Abril de 1962, se publicam os novos modelos n.ºs 8 (R), 8 (I), 9, 10 (R), 10 (I) e 11, a que se referem os artigos 47.º, 47.º-A, 49.º e 50.º do Código do Imposto Profissional, aprovados por despacho de 16 de Outubro de 1986.

O actual modelo n.º 8 (R) e (I) continua em vigor até à sua extinção.

O modelo n.º 9 antigo (artigos 49.º e 50.º do Código e modelo n.º 356 da Imprensa Nacional-Casa da Moeda) poderá continuar a ser utilizado até à sua extinção no que respeita ao artigo 50.º do Código do Imposto Profissional.

Os modelos n.ºs 10 e 11 são de utilização exclusiva a partir de 1987.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 6 de Novembro de 1986. — O Director-Geral, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho*.

RELAÇÃO MODELO N.º 8 (ROSTO) ART.º 5.º E 47.º DO CÓDIGO

ORIGINAL

DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS IMPOSTO PROFISSIONAL		ENTIDADE PAGADORA DOS RENDIMENTOS DESIGNAÇÃO _____ Número fiscal _____		CARIMBO PADRONIZADO DA ENTIDADE PAGADORA DOS RENDIMENTOS	
USO DO RECEPTOR LOTE _____ ORDEM _____		N.º DE LINHAS DA RELAÇÃO _____		TOTAL DAS IMPORTÂNCIAS DEDUZIDAS _____ \$	
ANO 19 ____ TIPO _____		REP. DE FINANÇAS DA SEDE DA ENTIDADE PAGADORA DOS RENDIMENTOS CONCELHO OU BAIRRO _____		USO DO RECEPTOR SE 0 1	
SUPORTE UTILIZADO Impressos (intercalares de relação modelo n.º 8) _____ BANDA MAGNÉTICA _____ TOTAL DE PÁGINAS DA RELAÇÃO _____		DATA DE RECEÇÃO Dia ____ Mês ____ Ano ____ CÓDIGO DO RECEPTOR _____		USO EXCLUSIVO DO RECEPTOR	
LOCAL E DATA		ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		OBSERVAÇÕES	

DUPLICADO

RELAÇÃO MODELO N.º 8 (ROSTO) ART.º 5.º E 47.º DO CÓDIGO

DIRECÇÃO-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS		ENTIDADE PAGADORA DOS RENDIMENTOS		CARIMBO PADRONIZADO DA ENTIDADE PAGADORA DOS RENDIMENTOS	
IMPOSTO PROFISSIONAL		DESIGNAÇÃO		Número fiscal	
USO DO RECEPTOR	LOTE	USO DO RECEPTOR		USO DO RECEPTOR	
ORDEN		USO DO RECEPTOR		USO DO RECEPTOR	
ANO	19	USO DO RECEPTOR		USO DO RECEPTOR	
RELAÇÃO MODELO N.º 8		USO DO RECEPTOR		USO DO RECEPTOR	
REP. DE FINANÇAS DA SEDE DA ENTIDADE PAGADORA DOS RENDIMENTOS	CÓDIGO	USO DO RECEPTOR		USO DO RECEPTOR	
CONCELHO OU BAIRRO		USO DO RECEPTOR		USO DO RECEPTOR	
SUPPORTO UTILIZADO		USO DO RECEPTOR		USO DO RECEPTOR	
Impressos intercalares da relação (modelo n.º 8)		USO DO RECEPTOR		USO DO RECEPTOR	
BANDA MAGNÉTICA		USO DO RECEPTOR		USO DO RECEPTOR	
TOTAL DE PÁGINAS DA RELAÇÃO		USO DO RECEPTOR		USO DO RECEPTOR	
LOCAL E DATA		USO DO RECEPTOR		USO DO RECEPTOR	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		USO DO RECEPTOR		USO DO RECEPTOR	
OBSERVAÇÕES		USO DO RECEPTOR		USO DO RECEPTOR	
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO (rosto da relação)		USO DO RECEPTOR		USO DO RECEPTOR	

Quadros

- 1 Código da repartição de finanças de sede da entidade pagadora (pessoa colectiva ou equiparada) ou do domicílio fiscal (pessoa singular).
- 2 Número de linhas preenchidas na zona de detalhe das folhas intercalares.
- 3 Total das importâncias deduzidas aos contribuintes.
- 4 Assinalar com "X" o tipo de suporte utilizado.
- 5 Total de páginas da relação — só é preenchido quando for utilizado o suporte de impressos intercalares da relação modelo n.º 8). Deve indicar-se o número total de páginas intercalares (excluindo, portanto, o rosto da relação).

Quadros

- 1 Número fiscal de pessoa colectiva ou equiparada ou número fiscal de contribuinte (pessoa singular) da entidade pagadora dos rendimentos.
- 2 Ano em que foram pagas ou atribuídas as remunerações ou rendimentos.
- 3 Tipo — Inserir no quadrado:
- 1 — Quando se tratar da primeira relação correspondente ao ano indicado no quadro.
- 2 — Quando, através dos dados da relação, se pretender inserir, modificar ou anular parte da informação constante da relação já entregue.
- 3 — Quando, através desta relação, se pretender substituir integralmente a relação já entregue.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO (intercalar da relação)

A intercalar desta relação é formada por três zonas. CABEÇALHO, DETALHE-LINHAS DE CONTRIBUINTES e TOTAIS DE PÁGINA.

As zonas de CABEÇALHO e TOTAIS DE PÁGINA devem ser preenchidas em todas as páginas da relação.

Em relação à zona de DETALHE-LINHAS DE CONTRIBUINTES sublinha-se que cada contribuinte pode ocupar mais de uma linha, designadamente nos casos em que houver rendimentos de vários tipos ou retroativos a reportar a anos anteriores.

Por isso, sugere-se que a LEITURA DAS INSTRUÇÕES SEJA ACOMPANHADA DE EXAME ATENTO DO EXEMPLO AO LADO.

CABEÇALHO

Quadros

- 1 Número fiscal da entidade pagadora dos rendimentos (idên-
 2 tico ao inscrito no quadro 17 do rosto da relação)
 3 Ano (idêntico ao inscrito no quadro 18 do rosto da relação)
- 4 Número da página — as páginas devem ser numeradas sequencial-
 5 mente a partir de 1 (o número da última página deve coincidir com o
 6 total de páginas da relação — quadro 7 do rosto da relação).

DETALHE-LINHAS DE CONTRIBUINTES

Colunas

- 4 Numero_fiscal de contribuinte (pessoa singular).
5 Código da repartição de finanças do domicílio fiscal tal como
6 consta do cartão de contribuinte (o preenchimento desta coluna é dis-
7 pensável no caso de o contribuinte possuir apenas número provisório).
8 Nome (pode ser abreviado, mas é obrigatória a indicação do pri-
9 meiro nome e último apelido).
10 Trimestres sem rendimentos — devem assinalar-se com um X os qua-
11 drados correspondentes aos trimestres em que não foram postos ren-
12 dimentos à disposição do contribuinte.
13 Anos anteriores — são preenchida quando, no ano a que se refere a
14 relação, foram postos à disposição do contribuinte retroactivos refe-
15 rentes a anos anteriores.
16 Neste caso, completada a discriminação dos rendimentos referen-
17 tes ao ano da relação, inscrever-se-ão na linha a seguir, nesta coluna,
18 os dois últimos dígitos do ano a que se referem os retroactivos. A
19 sua discriminação far-se-á nas colunas 9 a 12, utilizando-se neces-
20 sário, mais de uma linha.
21 Preencher com o código adequado apenas nos casos de contribuintes
22 nas situações descritas na TABELA A.

Tabela A		Código
Delinquentes nos termos do artigo 7.º-A do Código		01
Contribuintes domiciliados no estrangeiro, nos termos do artigo 27.º do Código		02
Contribuintes que exerceram funções docentes nas escolas par-ticulares e escolas cooperativas nos termos do artigo 4.º, ali-neia g), do Código		03

- Valor das importâncias deduzidas ao contribuinte em escudos. No caso da existência de retroativos esta coluna **será** preenchida para cada ano.
- Montante global das remunerações principais (salários, subsídios de férias e de Natal, etc.).
- Não são incluídas as que constam da tabela referente à coluna 12 (TABELA B).

Colunas

- Discriminar os outros rendimentos por códigos de acordo com a **TABELA B**. No caso de mais de um tipo de rendimentos utilizar tantas linhas quantas as necessárias.

Código	Importância paga	Parte cobrável
02	Indicar o montante	(*)
03	Idem	(*)
04	Idem	(*)
05	Idem	= importância paga
06	Idem	= 0
07	Idem	= importância paga
08	Valor atribuido	Valor atribuido
09	Indicar o montante	= 0

- (*) Indicar as quantias que excedam os limites estabelecidos no artigo 3.º do Código.
 (**) Consideradas apenas aquelas de que não se tenham prescrito contas até ao fim do exercício.
 (***) Para descrever sumariamente estes rendimentos utilizar a zona de observações do rosto.
 (****) Indicar as quantias abrangidas pelo artigo 4.º do Código.

13. Esta coluna só é obrigatoriamente preenchida nos casos em que um contribuinte cobre mais de uma linha.
Assim:

- a primeira linha de um contribuinte é assinalada com 01. (Se for única é dispensável o preenchimento.) As seguintes são assinaladas 02, 03,

- 14 Esta coluna só é preenchida quando o TIPO (quadro 3 do rosto da relação) é igual a 2. Os códigos poderão ser:
- 1 — Inserção de novo contribuinte
 - 2 — Modificação do conteúdo de informação referente ao contribuinte
 - 3 — Anulação na relação do contribuinte indicado

Totais de Página

Devem ser totalizados para cada página os montantes indicados nas colunas 10, 11 e 12.

[illegible]

RELAÇÃO MODELO N.º 8 (Interclat) - Art.º 47.º do Código

IMPOSTO PROFISSIONAL		RELAÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS PELAS ALÍNEAS a) E b) DO ART.º 2.º DO CÓDIGO				N.º FISCAL DA ENTIDADE PAGADORA DOS RENDIMENTOS		2		ANO		3		N.º DA PÁGINA	
4		7				10		11		12		13		14	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE		TRIMESTRES SEM RENDIMENTOS		ANOS CASOS ANTER ESPEC		IMPORTÂNCIAS DEBITADAS		REVEN. PRINCIPAIS		OUTROS		REG. A		CONT. T.	
5	6	8		9		10		11		12		13		14	
NÚMERO FISCAL	COD. R. F. DO DOM. FISCAL	NOME		1		2		3		4		5		6	
1															
2															
3															
4															
5															
6															
7															
8															
9															
10															
11															
12															
13															
14															
15															
16															
17															
18															
19															
20															
TOTALS DESTA PÁGINA															

17\$50

MOD. 170-1 (Exclusivo da Imprensa Nacional - Casa da Moeda, E.P.)

FICHA MODELO N.º 9, ARTIGO 47.º-A DO CÓDIGO
ENTREGA DE SUPORTE MAGNÉTICO CIRCUNSCRIÇÕES RELATIVAS ÀS RELAÇÕES MODELO N.º 8

DIRECÇÃO-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

S R IMPOSTO PROFISSIONAL

RESERVADO AOS SERVIÇOS

1 2

RESERVADO À ENTIDADE PAGADORA		RESERVADO AOS SERVIÇOS													
ENTIDADE PAGADORA DOS RENDIMENTOS DESIGNAÇÃO _____ 3 NÚMERO FISCAL _____		REPARTIÇÃO DE FINANÇAS RECEPTORA 4 CÓDIGO _____													
TOTALS															
5 N.º REGISTOS _____ 6 TOTAL IMPORT. DEDUZIDAS _____ \$	7 TOTAL REMUNERAÇÕES PRINCIPAIS PAGAS _____ \$	8 TOTAL OUTROS RENDIM. PAGOS OU ATRIBUÍDOS _____ \$	9 TOTAL DA PARTE COLECTÁVEL DE OUT. RENDIM _____ \$												
10 VOLUME(S) <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>N.º de requisições</th> <th>Volumen(s)</th> </tr> <tr><td>1</td><td></td></tr> <tr><td>2</td><td></td></tr> <tr><td>3</td><td></td></tr> <tr><td>4</td><td></td></tr> <tr><td>5</td><td></td></tr> </table>		N.º de requisições	Volumen(s)	1		2		3		4		5		11 QUANTIDADE DE RELAÇÕES MOD. N.º 8 _____	
N.º de requisições	Volumen(s)														
1															
2															
3															
4															
5															
PARA EVENTUAIS ESCLARECIMENTOS, CONTACTAR Nome _____ Telefone _____ Morada _____		Local e data _____ de _____ de 19 _____ Assinatura do Responsável, _____													
USO EXCLUSIVO DO RECEPTOR		OBSERVAÇÕES													
12 SITUAÇÃO DA ENTREGA															

1 — CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SUPORTE INFORMÁTICO

1.1 — Tipo de suporte:

Banda magnética.

1.2 — Identificação da banda:

A banda deve estar identificada pelo nome «PER. IPR. 8 — NOME DA EMPRESA».

A banda deverá ser entregue com uma ficha de acompanhamento modelo n.º 9 por cada relação modelo nela contida.

1.3 — Gravação dos dados:

Número de pistas — 9.

Densidade de gravação — 1600 b. p. i.

Código — EBCDIC

Os caracteres especiais Æ, Õ, Ç terão a seguinte representação:

Æ = 4A; Õ = 7F; Ç = 6D

Se tal representação não for possível, deve utilizar-se A, O e C

Bit de paridade — Odd (impar).

2 — CARACTERÍSTICAS DO FICHEIRO

2.1 — «Labels»:

Não é permitida a existência de labels (standard ou não standard) de início e fim.

2.2 — «Tape marks»:

O início da zona de gravação de cada banda deve ser assinalado com uma «tape mark». O fim da zona gravada deve ser assinalado por duas «tape marks». Se eventualmente o ficheiro ocupar mais de uma banda, o fim da zona gravada deve ser assinalado:

— por uma «tape mark» para as bandas intermédias.

— por duas «tape marks» para a última banda do ficheiro.

2.3 — Formato dos registos:

Os dados contidos em todos os registos devem ser gravados em formato carácter.

O comprimento dos registos é fixo e igual a 112 caracteres (bytes).

2.4 — Tipo de registos:

Os registos a gravar são de dois tipos:

— tipo 1 — registo de rosto.

— tipo 2 — registo de linha intercalar.

Por cada relação contida em suporte magnético deverá vir um registo tipo 1 seguido de tantos registos tipo 2 quantos os necessários para gravação da informação relativa aos trabalhadores que pertencem à relação.

2.5 — Blocagem dos registos:

O comprimento do bloco deve ser de 1008 caracteres (bytes), a que corresponde um factor de blocagem de 9.

3 — DESCRIÇÃO DOS REGISTOS

3.1 — Registo tipo 1:

Posição	Código	Designação	Tipo	Conteúdo
1-1	TREG	Tipo de registo	Numérico	Igual a 1.
2-5	RFRCP	Código da R. F. receptora das entregas	Numérico	Quadro 10 (rosto da relação modelo n.º 8).
6-14	ENTPAG	Número fiscal da entidade pagadora dos rendimentos	Numérico	Quadro 1 (rosto da relação modelo n.º 8).
15-16	ANIMP	Ano de imposto	Numérico	Quadro 2 (rosto da relação modelo n.º 8).
17-17	TREL	Tipo de relação	Numérico	Quadro 3 (rosto da relação modelo n.º 8).
18-27	TOTIMPED	Total das importâncias deduzidas	Numérico	Quadro 6 (rosto da relação modelo n.º 8).
28-112	—	Zona não utilizada	—	A espaços.

3.2 — Registo tipo 2:

Posição	Código	Designação	Tipo	Conteúdo
1-1	TREG	Tipo de registo	Numérico	Igual a 2.
2-10	CONTRIB	Número fiscal de contribuinte	(¹)	Coluna 4 (relação modelo n.º 8 — intercalar).
11-66	NOME	Nome do contribuinte	Alfabét. (²)	Coluna 6 (relação modelo n.º 8 — intercalar).
67-68	ANANT	Anos anteriores	Numérico	Coluna 8 (relação modelo n.º 8 — intercalar).
69-70	CE	Casos especiais	Numérico	Coluna 9 (relação modelo n.º 8 — intercalar).
71-78	IMPED	Importâncias deduzidas	Numérico	Coluna 10 (relação modelo n.º 8 — intercalar).
79-86	REMPR	Remuneração principal	Numérico	Coluna 11 (relação modelo n.º 8 — intercalar).
87-88	COD	Código de outros rendimentos	Numérico	Coluna 12 (relação modelo n.º 8 — intercalar).
89-96	IMPAG	Importância paga de outros rendimentos	Numérico	Coluna 12 (relação modelo n.º 8 — intercalar).
97-104	PARTCOL	Parte colectável de outros rendimentos	Numérico	Coluna 12 (relação modelo n.º 8 — intercalar).
105-112	—	Zona não utilizada	—	A espaços.

(¹) O número do contribuinte a gravar é o definitivo; só será o provisório se o contribuinte ainda não tiver recebido o número fiscal definitivo e o provisório ainda estiver dentro do prazo de validade.

(²) Se o nome do contribuinte exceder as posições que lhe estão atribuídas no registo, o primeiro nome não pode ser abreviado.

Nota: — Todos os campos dos registos que estejam definidos como numéricos, mas para os quais não haja informação, devem ser preenchidos com zeros.

Quando o contribuinte tenha mais de um registo, deverá repetir em todos os registos que lhe digam respeito a seguinte informação: CONTRIB NOME

RELAÇÃO MODELO N.º 10 (POSTO) ART.º 49.º DO CÓDIGO

DUPLICADO

 DIRECÇÃO-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS IMPOSTO PROFISSIONAL RELAÇÃO MODELO N.º 10		ANOS DOS RENDIMENTOS 19		TIPO 	
USO DO RECEPTOR LOTE ORDEN 		SUPOORTE UTILIZADO BANDA MAGNETICA IMPRESSOS (intercalares de relação modelo n.º 10) 			
DESIGNAÇÃO 		TOTAL DAS IMPORTANCIAS DA RELAÇÃO \$			
ENTIDADE PAGADORA DOS RENDIMENTOS Número fiscal		USO EXCLUSIVO DO RECEPTOR 			
CARIMBO PADRONIZADO DA ENTIDADE PAGADORA DOS RENDIMENTOS 		LOCAL E DATA 			
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL 		TOTAL DE PÁGINAS DA RELAÇÃO CÓDIGO			

OBSERVAÇÕES

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO (resto da relação)

Quadros	
1	Número fiscal da entidade pagadora dos rendimentos (pessoa colectiva ou equiparada ou pessoa singular).
ANO DOS RENDIMENTOS:	
ANO em que foram pagas ou atribuídas as remunerações ou rendimentos.	
2	1 — Tipo da relação — inscrever no quadrado: 1 — Quando se tratar da primeira relação correspondente ao ano indicado no quadro anterior; 2 — Quando não se tratar da primeira relação do ano, ou seja, quando se tratar de uma relação rectificativa. 2 Total das importâncias inscritas na coluna 5 (remunerações pagas ou rendimentos atribuídos) das folhas intercalares da relação.
3 Quando se tratar da primeira relação correspondente ao ano indicado no quadro anterior;	
4	1 Código da repartição de finanças receptora da relação modelo n.º 10.
5	1 Total de páginas da relação — só é preenchido quando for utilizado o suporte de impressos (intercalares da relação modelo n.º 10), o que deve ser assinalado com «x» no quadrado respectivo. Deve indicar-se o número total de páginas intercalares (excluindo, portanto, o rosto da relação).
6	1 A preencher pela repartição de finanças receptora da relação modelo n.º 10.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO (INTERCALAR DA RELAÇÃO)

CABEÇALHO

Número fiscal da entidade pagadora — idêntico ao inscrito no quadro 1 do rosto da relação.

Número da página — as páginas devem ser numeradas sequencialmente a partir de 1 (o número da última página deve coincidir com o quadro 5 do rosto da relação).

LINHAS DE CONTRIBUÍNTESColunas

- 1 Número fiscal de contribuinte (pessoa singular).
- 2 Código da repartição de finanças do domicílio fiscal, tal como consta do cartão de contribuinte.
- 3 Nome do contribuinte, tal como consta do cartão de contribuinte.
- 4 Número da rubrica correspondente à actividade exercida por conta própria constante da tabela anexa ao código.
- 5 Valor das remunerações pagas ou dos rendimentos atribuídos.
- 6 Esta coluna só é preenchida quando o TIPO (quadro 2 do rosto da relação) é igual a 2.

Os códigos possíveis são:

- 1 — Inserção de novo contribuinte.
- 2 — Modificação da informação já enviada anteriormente relativa a qualquer contribuinte.
- 3 — Anulação da informação relativa a qualquer contribuinte.

TOTAL DE PÁGINA

Deve ser totalizado para cada página o montante indicado na coluna 5.

RELACÃO MODELO N.º 10 (Intercedente) - Artigo 48.º do Código

IMPOSTO PROFISSIONAL		RELACÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS PELA ALÍNEA C) DO ARTIGO 2.º DO CÓDIGO		NÚMERO FISCAL DA EMPRESA PRESSIONADA		NÚMERO DA PÁGINA	
1	2	3	4	5	6	7	8
NÚMERO FISCAL	COD. N.º 1.º DO TIPO FISCAL	RENDA COMPLETA	ACTIVIDADE EXERCIDA POR C.º PESSOA NÚMERO DA ALÍNEA	REMANEJÂNCIAS PAGAS OU PERMUTUATÓRIAS	TIPO DE CORRÊNCIA		
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
						TOTAL DESTA PÁGINA	

Préço 17450

MOO. 200-1 Estabelece de Imposto Profissional de Membros, E. P.)

RELACÃO MODELO N.º 10 (Anexo) — Artigo 48.º do Código

IMPOSTO PROFISSIONAL			RELACÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS PELA ALÍNEA C DO ARTIGO 2.º DO CÓDIGO		NUMERO FISCAL DA ENTIDADE PAGADORA	NUMERO DA PAGINA	
1	2	3	4	5	6	7	8
NUMERO FISCAL	COD. R. E. DO DOM. FISCAL	NUMERO COMPLETO	ACTIVIDADE EXERCIDA POR O PROPRIETARIO NUMERO DA RUBRICA	RETRIBUICAO PAGAS OU REEMBOLSOS ATENDIDOS	TIPO DE CONTRATO		
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
			TOTAL DESTA PAGINA				

MOD. 208-1 - Anexo de Imposto Nacional-Cas. de Mod. 1 - P. 1

Preço 17950

MODELO N.º 11 — ARTIGO 50.º DO CÓDIGO

DIRECÇÃO-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

IMPOSTO PROFISSIONAL

Nota dos factos que hajam produzido ou sejam suscetíveis de produzir rendimentos

USO DO RECEPTOR

LOTE

N.º DE ORDEM

ENTIDADE DECLARANTE

Número fiscal

Residência ou sede

Data / /

ANO A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS

ACTIVIDADE POR CONTA PRÓPRIA EXERCIDA PELO PROFISSIONAL LIVRE BENEFICIÁRIO DOS RENDIMENTOS

Designação

Código da tabela

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS RECEPTORA

Nome completo do profissional livre

Domicílio fiscal

Número fiscal

Código do domicílio fiscal

(a) Autenticação com carimbo ou selo branco

(a) Assinatura

Intervenção em quaisquer processos judiciais ou administrativos

Peritagens, pareceres, estudos e relatórios

Cedência de lojas para exposição de obras de arte, realização de concertos e conferências

Assinalar com "x" os itens 6 a 11 consoante os casos.

Elaboração de projectos de obras

Serviços clínicos, cirúrgicos ou de enfermagem

Outros serviços

N.º do processo Valor \$ Juízo Secretária

N.º do processo Valor \$ Juízo Secretária

N.º do processo Valor \$ Juízo Secretária

N.º do processo Valor \$ N.º do processo Valor \$

N.º do processo Valor \$ N.º do processo Valor \$

N.º do processo Valor \$ N.º do processo Valor \$

Observações:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 757/86

de 22 de Dezembro

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 87/82, de 13 de Julho;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, aprovar o seguinte:

1.º

O n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 448/83, de 19 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

1 — A inscrição no curso estará sujeita a *numerus clausus*, que será fixado anualmente por despacho do Ministro da Educação e Cultura, sob proposta da Universidade, acompanhada de um relatório comprovativo da existência dos recursos humanos e materiais adequados à sua completa concretização.

2.º

É aditado um n.º 5.º-A à Portaria n.º 448/83, com a seguinte redacção:

5.º-A

Acesso às opções

1 — O acesso a cada uma das opções referidas no n.º 1.º pode ser sujeito a limitações quantitativas.

2 — A fixação do número de vagas para cada opção e os critérios de selecção, bem como a deliberação sobre os candidatos a admitir a cada uma das opções, competem ao conselho científico.

3.º

O n.º 1 do n.º 7.º da Portaria n.º 448/83 passa a ter a seguinte redacção:

1 — O número de presenças em cada disciplina não pode ser inferior a 75 % do número total de horas da mesma.

4.º

O anexo I à Portaria n.º 448/83 passa a ter a redacção do anexo a esta portaria.

5.º

Cabe ao reitor, sob proposta dos conselhos pedagógico e científico, fixar:

- O ano lectivo em que entrará em funcionamento o plano de estudos aprovado por esta portaria;
- O regime de transição entre o plano actualmente em vigor e o plano de estudos aprovado por esta portaria;

- O ano em que cessa a ministração do plano de estudos actualmente em vigor.

6.º

O disposto nesta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Educação e Cultura.

Assinada em 4 de Novembro de 1986.

Pelo Ministro da Educação e Cultura, *Fernando Nunes Ferreira Real*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CIÊNCIAS DOCUMENTAIS		
ANEXO I QUADRO I	ANO 1.º	
UNIVERSIDADE DE COIMBRA		
FACULDADE DE LETRAS		
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas totais)
Catálogo I	Anual	60
Indicação por Assuntos I	Anual	60
Informática Documental I	Anual	60
Organização, Planeamento e Administração I	Anual	60
Letim (a)	Anual	60
Instituições e Documentos	Semestral (1)	30
Sociologia da Informação	Semestral (1)	30
Tecnologia Documental	Semestral (2)	20
Biobibliografia	Semestral (2)	40
Metodologia da Investigação em Bibliotecas e Arquivos	Semestral (2)	20
OBSERVAÇÕES: (a) Disciplina obrigatória para todos os alunos que não sejam titulares de inscrição na disciplina de Letim do 1.º ano de escolaridade do ensino secundário ou a nível equivalente.		

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CIÊNCIAS DOCUMENTAIS		
ANEXO I QUADRO II	ANO 2.º	
UNIVERSIDADE DE COIMBRA		
FACULDADE DE LETRAS		
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas totais)
Paleografia	Anual	60
Arquivologia	Anual	60
Diplomática e Codicologia	Anual	40
Organização, Planeamento e Administração II	Anual	60
Noções de Direito para Arquivo	Semestral (1)	20
Opção	Semestral (1)	20
Informática para Arquivo	Semestral (2)	30
Conservação e Restauro	Semestral (2)	20
Opção	Semestral (2)	20
OBSERVAÇÕES:		

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CIÊNCIAS DOCUMENTAIS		
ANEXO I QUADRO III	ANO 3.º	
UNIVERSIDADE DE COIMBRA		
FACULDADE DE LETRAS		
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas totais)
Catálogo II	Anual	60
Indicação por Assuntos II	Anual	60
Informática Documental II	Anual	60
Organização, Planeamento e Administração II	Anual	60
Fontes de Informação	Semestral (1)	20
Opção	Semestral (1)	20
História do Livro	Semestral (2)	30
Conservação e Restauro	Semestral (2)	20
Opção	Semestral (2)	20
OBSERVAÇÕES:		

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 32/86/A

Regime de aquisição por indivíduos não residentes no País de prédios rústicos situados na Região

O aumento de procura de terrenos para construção por parte de pessoas não residentes no País, a não ser disciplinado, poderá constituir porta aberta para investimentos estrangeiros directos ou indirectos, a *latere* das regras em vigor neste domínio.

Neste sentido, o desenvolvimento urbanístico na Região, embora desejável, não poderá nem deverá ser estimulado contra a necessidade de preservação das áreas tradicionalmente vocacionadas ou aptas para a actividade agrícola.

Assim, torna-se importante, face à estrutura fundiária e, em particular, à dimensão da propriedade urbana, introduzir algumas especialidades no regime do Decreto-Lei n.º 38/86, de 4 de Março, designadamente no que respeita à área dos terrenos a adquirir para fins de construção de habitação própria por não residentes no País.

Nestes termos, a Assembleia Regional dos Açores, ao abrigo da alínea a) do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, decreta o seguinte:

Artigo 1.º A aquisição por indivíduos não residentes no País de prédios rústicos situados na Região Autónoma dos Açores como tais registados na matriz predial, e bem assim de parcelas a desanexar ou já desanexadas dos mesmos, rege-se pelo disposto no presente diploma.

Art. 2.º — 1 — A aquisição referida no artigo precedente só poderá ser autorizada desde que se verifiquem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) A área do terreno não exceda 1500 m²;
- b) A aquisição se destine a implantação de habitação própria do adquirente;
- c) Fiquem ressalvadas as limitações legais sobre reserva agrícola regional.

2 — Não será permitida a aquisição, ainda que se mostrem satisfeitas as condições estabelecidas no número anterior, de terrenos situados em zonas em relação às quais e de acordo com normas de ordenamento do território ou de política turística vigorem limitações tendentes a evitar a ocupação de espaço para fins não habitacionais.

Art. 3.º — 1 — Compete ao Banco de Portugal, depois de receber a comunicação favorável das Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas, dos Transportes e Turismo e do Equipamento Social, autorizar a realização das operações cambiais respeitantes à aquisição de terrenos prevista no presente diploma.

2 — Os pedidos de autorização de operações cambiais respeitantes à aquisição dos terrenos a que se refere o número anterior serão submetidos ao Banco

de Portugal, quer directamente, quer através de qualquer instituição de crédito, e deverão conter ou ser acompanhados de todos os elementos de informação necessários para a identificação do prédio ou da parcela de terreno.

3 — O Banco de Portugal poderá solicitar aos requerentes quaisquer elementos informativos ou esclarecimentos adicionais que considere indispensáveis.

4 — A falta de prestação nos prazos fixados dos elementos e informações referidos no número anterior ou a verificação de inexactidão dos que hajam sido prestados poderá constituir motivo bastante para a recusa da autorização da operação cambial.

Art. 4.º — 1 — Não poderão ser efectuadas duas ou mais aquisições a favor de pessoas pertencentes ao mesmo agregado familiar.

2 — Para efeitos do presente diploma, entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas constituído por:

Requerente;

Cônjuge;

Descendentes menores ou maiores vivendo em economia comum.

Art. 5.º De acordo com o que se encontra estabelecido para a importação e exportação de capitais entre o território nacional e o estrangeiro, as posteriores alienações de propriedades adquiridas ao abrigo deste diploma serão apreciadas e autorizadas pelo Banco de Portugal, devendo o respectivo preço ser obrigatoriamente liquidado no País.

Art. 6.º — 1 — A aquisição de prédios rústicos como tal definidos na matriz predial por indivíduos não residentes, para além dos limites constantes dos artigos anteriores, só será permitida para fins empresariais nos termos do Código dos Investimentos Estrangeiros.

2 — A aquisição de prédios rústicos por empresas não residentes depende da autorização especial e prévia da Secretaria Regional das Finanças.

Art. 7.º O disposto neste diploma não é aplicado aos emigrantes portugueses nem aos indivíduos detentores de autorizações de residência em Portugal dos tipos B e C, definidas no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 264-B/81, de 3 de Setembro.

Art. 8.º Serão nulas as transacções efectuadas com violação do disposto neste diploma, sem prejuízo da aplicação das normas contravencionais em vigor.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 16 de Outubro de 1986.

O Presidente da Assembleia Regional, *José Guilherme Reis Leite*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 27 de Novembro de 1986.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim da Rocha Vieira*.